



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Novo Horizonte

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 2.606 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 68,89 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1704/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário	13
3.2. Análise do resultado orçamentário	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	22
4.2. Análise do resultado financeiro	23
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	27
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	30
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	31
5.1. Saúde	32
5.2. Ensino	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	33
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	41
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	42
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	43
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	44
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	48
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	48

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	49
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	51
8. RESTRIÇÕES APURADAS	56
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	57
CONCLUSÃO	57
ANEXO	60
APÊNDICE	61

PROCESSO	PCP 16/00091625
UNIDADE	Município de Novo Horizonte
RESPONSÁVEL	Sr. Eli Mariott - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2910/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Novo Horizonte, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em

03/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.704/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00091625**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Eli Mariott - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.704/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.614/2016, de 07/10/2016.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse com relação à restrição contida no item “8.1.1” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 041/2016 de 25/10/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 262 à 467 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1704/2016)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 1.507.930,53**, representando **14,53%** da receita com impostos (**R\$ 10.377.574,09**), quando o percentual mínimo a ser aplicado (**15,00%**) representaria gastos da ordem de **R\$ 1.556.636,11**, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de **R\$ 48.705,58** ou **0,47%**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (itens 5.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1704/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 262 à 467 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

Registra o Responsável que teria ocorrido equívoco no tocante à presente restrição, uma vez que foram apurados gastos da ordem de R\$ 1.556.636,11, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de R\$ 48.705,58 ou 0,47%, em despesas com saúde, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Alega em resposta o Requerente, que a aplicação na Saúde em 2015, teria sido no total de R\$ 1.764.625,05, caso fossem considerados R\$ 256.721,52 relativos a despesas com Consórcios Intermunicipais de Saúde CIS/AMIOSC de Chapecó/SC e o CONIMS de Pato Branco/PR.

Registra-se por oportuno, que a instrução apurou via Sistema e-Sfinge repasse para Consórcio de Saúde no valor de R\$ 256.721,52, conforme relatado no Apêndice deste Relatório, contabilizados no Elemento de Despesa 70 – Rateio pela participação em Consórcio Público, sendo referido valor deduzido dos cálculos de apuração do presente limite pela ausência de prestação de contas respectiva.

Encaminha o Responsável nesta ocasião, duplicatas bancárias relativas a Consórcio de Saúde, emitidas contra o

Município de Novo Horizonte no período de janeiro a dezembro de 2015, perfazendo faturamento total no exercício no valor de R\$ 150.582,72 (fls. 442 a 453).

Tendo em vista que os repasses para Consórcio de Saúde foram no montante de R\$ 256.721,52, e apenas foram prestadas contas do valor de R\$ 150.282,72 relativo ao resumo do faturamento do exercício, mantém-se a dedução nos cálculos do total de R\$ 106.438,80.

Ante o exposto, resta alterada a apuração evidenciada no item 5.1, passando-se apurar o cumprimento do presente limite, ficando sanada a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 27.930,25**, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 8.2.1).

(Relatório nº 1704/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 262 à 467 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

No que concerne à presente restrição, registra o Responsável que o valor de R\$ 27.930,25 foi suplementado em dotação do orçamento de 2015 e utilizado juntamente ao valor global da despesa, registrando ainda que o saldo remanescente para o exercício seguinte foi de R\$ 11.515,21, relativo a valores arrecadados no exercício sob análise.

Foi remetido nesta ocasião, o Demonstrativo da Conta Bancos – Anexo TC 02 de Dezembro de 2015 (fls. 456 e 457) registrando saldo de R\$ 11.515,21, valor este coincidente com o apurado pela instrução no Quadro 16 -A, deste Relatório.

Foi encaminhado ainda em resposta, Relação das Alterações Orçamentárias no período de 01/01 a 31/12/2015 (fls. 454 a 455), evidenciando o Decreto 2.174/2015 de 02/01/2015 com suplementações nos valores de R\$ 16.421,89 (Fonte 0012 – Transferências do FUNDEB) e R\$ 11.508,36 (Fonte 0013 - Transferências do FUNDEB) totalizando R\$ 27.930,25.

Consta também da resposta do Responsável, Relações das Ordens de Pagamento Pagas no período de 01/01 a 31/12/2015 das fontes 12 e 13, funcional 12.361 (fls. 460 a 467), todavia sem indicação de quais as despesas/empenhos seriam relativas às suplementações supracitadas.

Em que pesem os esclarecimentos prestados, não foram remetidos documentos que comprovassem a realização de despesas no primeiro trimestre de 2015, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 27.930,25, nem contabilizadas em grupos de destinação 1 e 2 (recursos do tesouro/outras fontes do exercício corrente) nem, 3 e 6 (recursos do tesouro/outras fontes de exercícios anteriores) em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Fica mantida desta forma a presente restrição

- 1.2.2.2 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 988.883,95) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 974.415,99), na ordem de R\$ 14.467,96, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (itens 5.2.2, Quadro 15 e 8.2.2).

(Relatório nº 1704/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 262 à 467 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Requerente que o montante da despesa empenhada em valor superior ao valor arrecadado justificaria-se pela utilização do saldo do exercício anterior

de R\$ 27.930,25, todavia este montante não coincide com o valor apurado como empenhado a maior no exercício de 2015 que foi de R\$ 14.467,96.

Como pode-se observar, as justificativas trazidas apenas corroboram a irregularidade apurada, uma vez que o saldo remanescente de 2014 deveria ter sido utilizado até o 1º trimestre de 2015, todavia contabilizado em grupos de destinação 3 e 6 (recursos do tesouro/outras fontes de exercícios anteriores).

Desta forma, apenas as despesas realizadas com valores arrecadados no exercício sob análise, seguindo o entendimento acima disposto, deveriam ter sido registradas nos grupos de destinação 1 e 2 (recursos do tesouro/outras fontes de exercício corrente).

Ante o exposto, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) (Capítulo 7 e item 8.2.3).

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 262 à 467 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação ao apontado, justifica-se o Responsável informando que o Município disponibiliza ao público todas as funcionalidades do Fly Transparência da Betha Sistemas de acordo com a legislação vigente a partir do endereço <http://gpm.fecam.org.br/novohorizonte> no ícone Fly Transparência.

Os esclarecimentos prestados não comprovam a existência de informações acerca do lançamento da receita conforme pesquisa efetuada nesta ocasião (fl.

470), ratifica-se a ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010, a seguir transcritos:

Lei Complementar 101/2000 (LRF):

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

[...]

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Decreto Federal nº 7.185/2010:

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

[...]

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

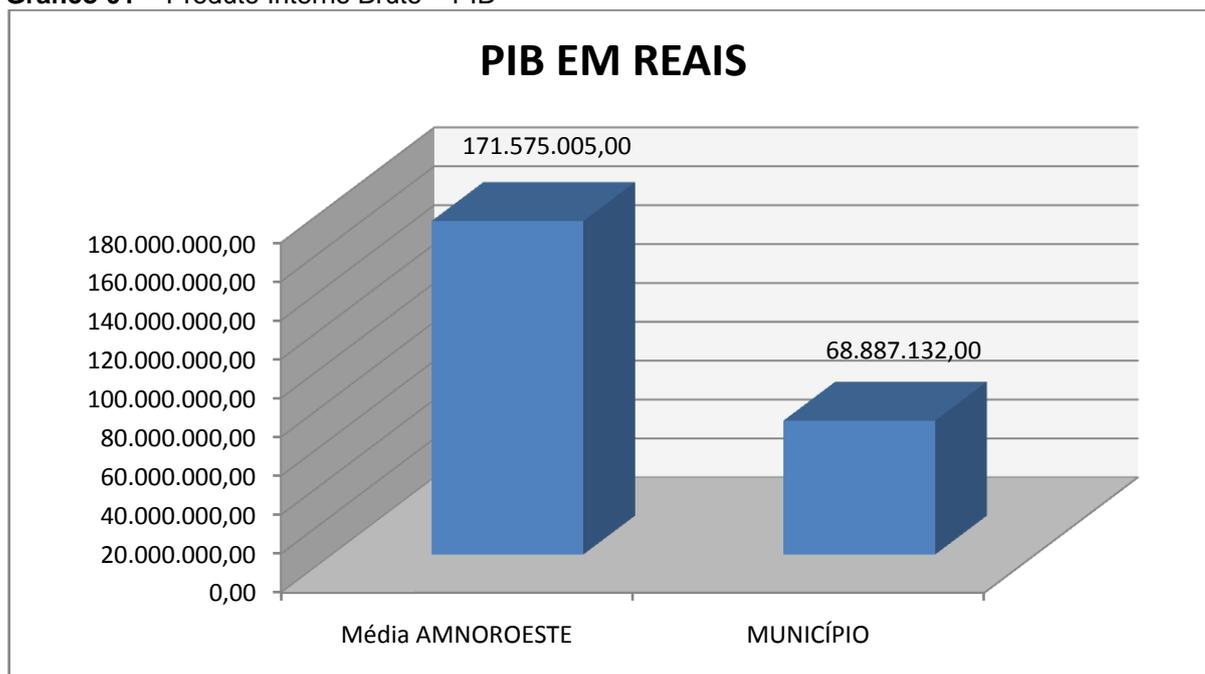
Ante todo o exposto fica mantida a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Novo Horizonte tem uma população estimada em 2.606¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 68.887.132,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 25.694,57, considerando uma população estimada em 2013 de 2.681 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

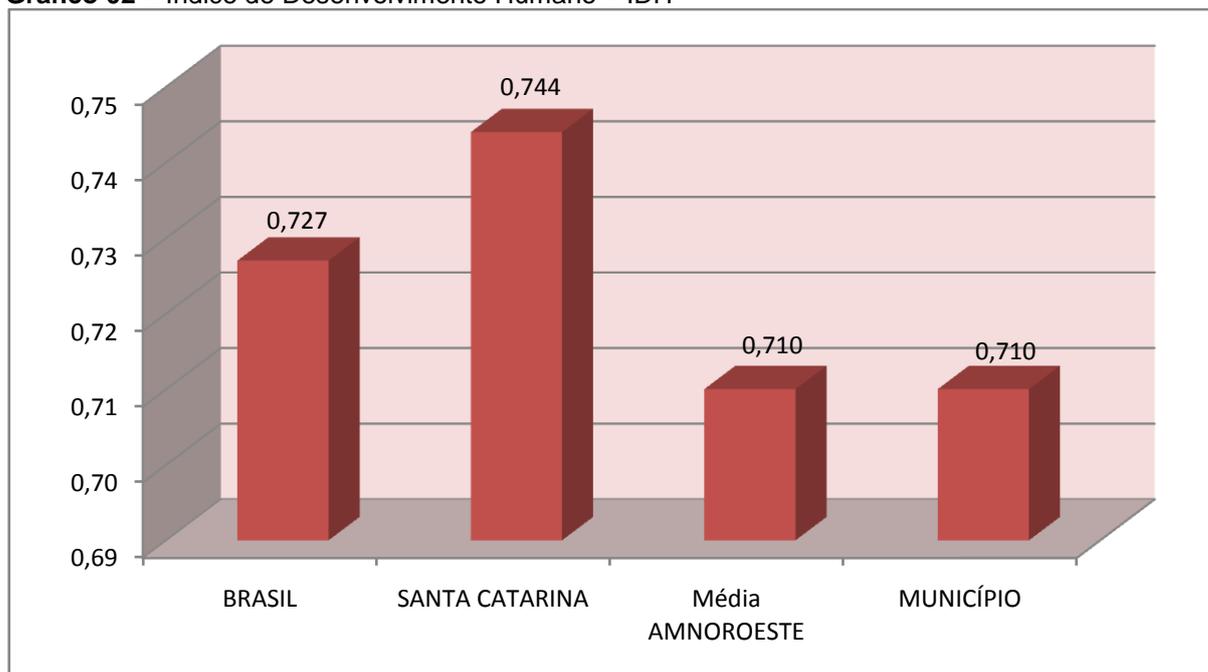
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Novo Horizonte encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	12.287.050,00
PPA	480/2013	19/07/2013	DESPESA FIXADA	12.287.050,00
LDO	507/2014	18/07/2014		
LOA	513/2014	18/07/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.534.130,81**, correspondendo a **11,16%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.534.130,81, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 172.418,97 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.706.549,78.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto Municipal de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 149.463,00.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.287.050,00	13.749.343,57	111,90
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	14.649.457,26	12.215.212,76	83,38
Superávit de Execução Orçamentária		1.534.130,81	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído o Instituto Municipal de Previdência			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do Instituto Municipal de Previdência	Superávit excluído o Instituto Municipal de Previdência
RECEITA	13.749.343,57	1.677.063,69	12.072.279,88
DESPESA	12.215.212,76	292.395,88	11.922.816,88
Resultado de Execução Orçamentária	1.534.130,81	1.384.667,81	149.463,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o Instituto Municipal de Previdência e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o Instituto Municipal de Previdência no montante de R\$ 6.530,00 refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.: A receita no montante de R\$ 1.677.063,69, assim como a despesa no montante de R\$ 292.395,88, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao Instituto Municipal de Previdência.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Novo Horizonte nos últimos 5 anos:

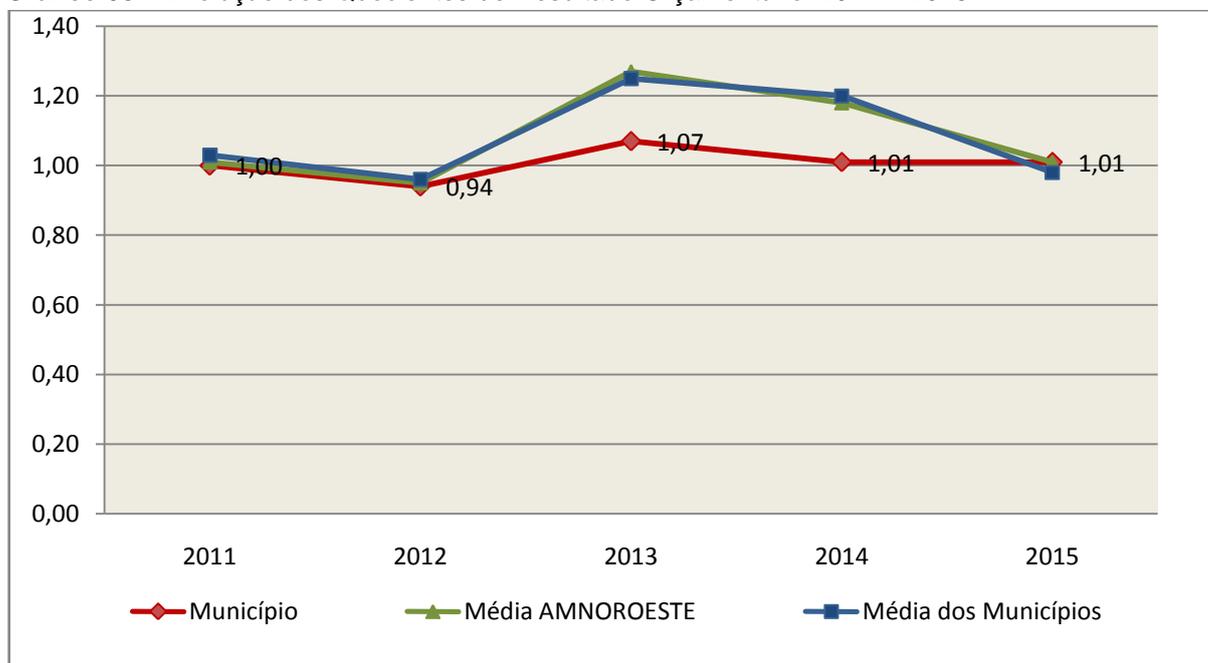
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	8.858.863,34	9.765.708,60	9.979.092,89	13.971.132,71	12.072.279,88
2	Despesa executada	8.860.743,09	10.378.335,63	9.368.325,99	13.867.718,35	11.922.816,88
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,94	1,07	1,01	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.749.343,57**, equivalendo a **111,90%** da receita orçada.

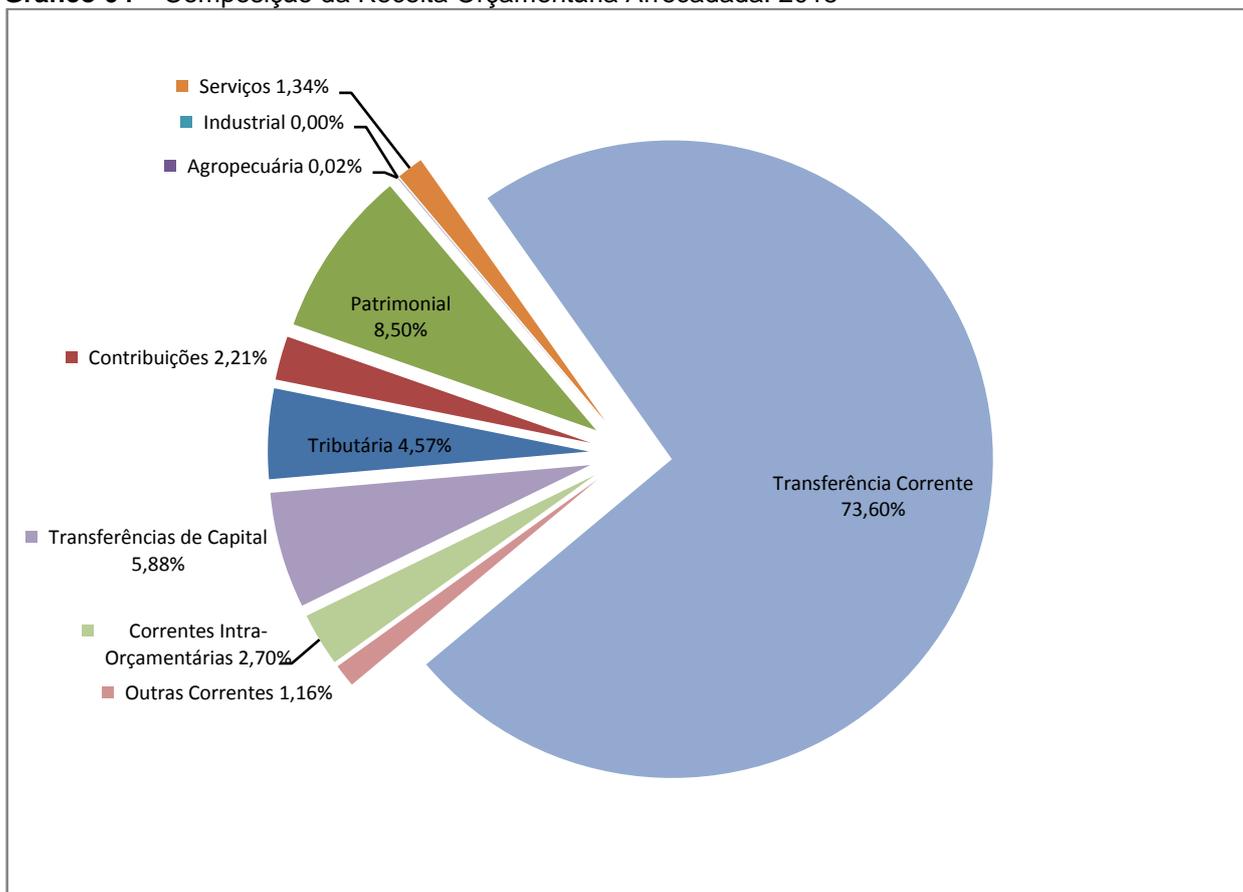
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	349.800,00	628.571,12	179,69
Receita de Contribuições	301.400,00	304.546,54	101,04
Receita Patrimonial	677.602,00	1.168.727,20	172,48
Receita Agropecuária	4.400,00	3.300,00	75,00
Receita Industrial	1.100,00	337,00	30,64
Receita de Serviços	115.500,00	184.553,01	159,79
Transferências Correntes	10.437.023,00	10.119.217,10	96,96
Outras Receitas Correntes	37.200,00	159.591,54	429,01
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	363.000,00	371.761,06	102,41
RECEITA CORRENTE	12.287.025,00	12.940.604,57	105,32
Operações de Crédito	2,00	-	-
Alienação de Bens	5,00	-	-
Transferências de Capital	18,00	808.739,00	4.492.994,44
RECEITA DE CAPITAL	25,00	808.739,00	3.234.956,00
TOTAL DA RECEITA	12.287.050,00	13.749.343,57	111,90

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

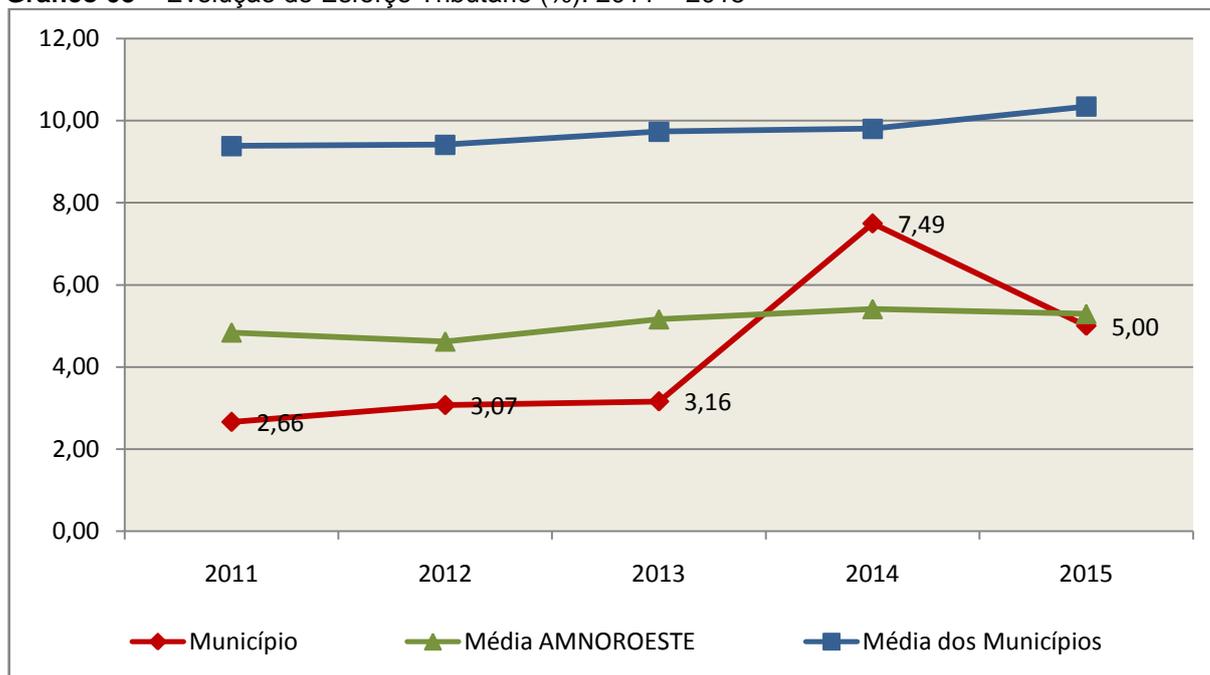


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **73,60%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

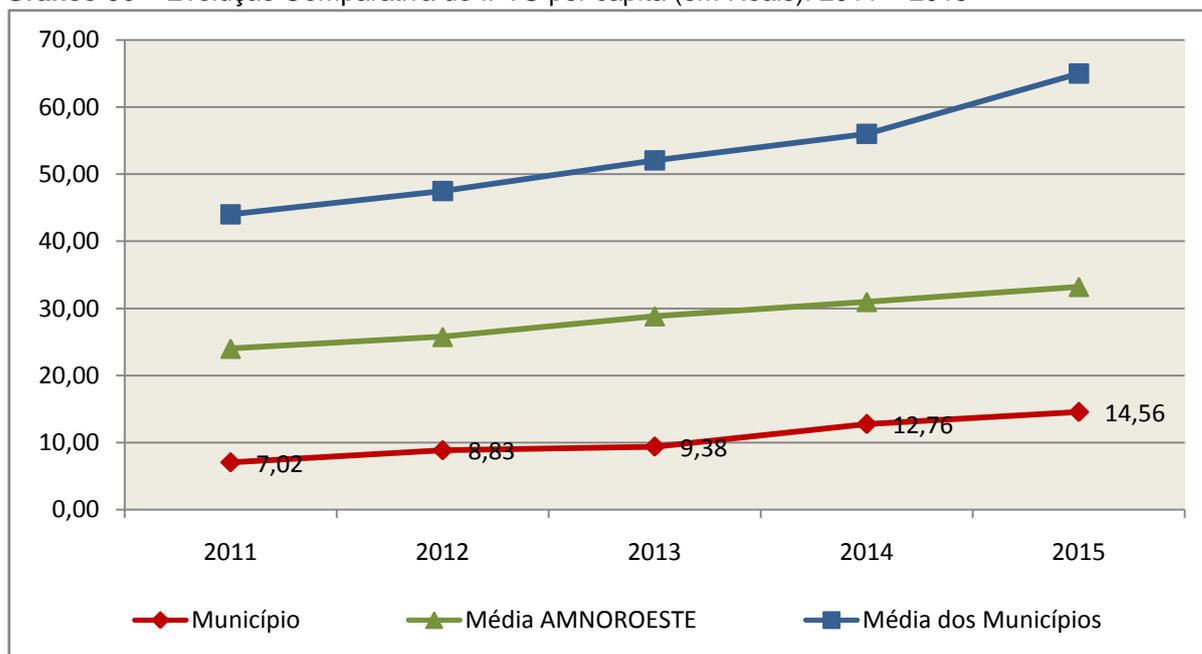


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

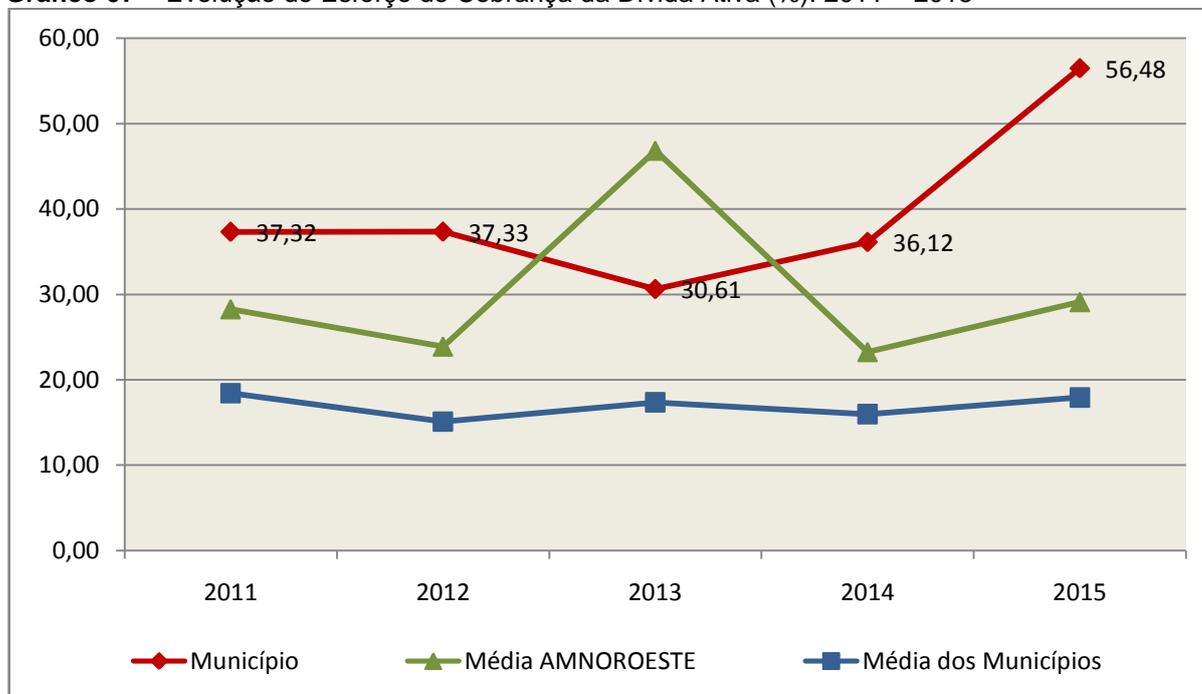
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
76.931,52	64.505,12	43.449,14	1.199,46	96.788,04

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	610.500,00	610.500,00	100,00
04-Administração	2.154.597,32	2.066.894,79	95,93
05-Defesa Nacional	1.100,00	-	-

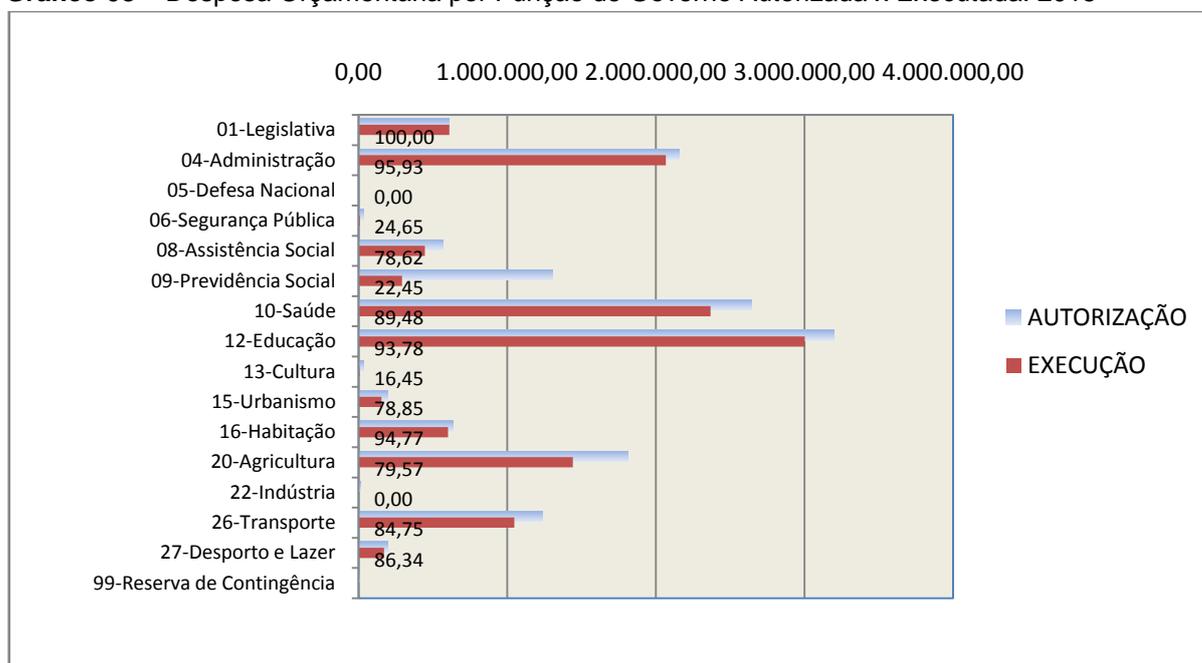
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	32.193,92	7.937,28	24,65
08-Assistência Social	566.027,69	445.010,78	78,62
09-Previdência Social	1.302.400,00	292.395,88	22,45
10-Saúde	2.646.277,27	2.368.009,07	89,48
12-Educação	3.201.503,27	3.002.265,04	93,78
13-Cultura	36.104,00	5.938,75	16,45
15-Urbanismo	196.131,36	154.654,21	78,85
16-Habitação	634.171,00	601.034,01	94,77
20-Agricultura	1.812.674,17	1.442.310,72	79,57
22-Indústria	16.501,00	-	-
26-Transporte	1.235.773,26	1.047.297,76	84,75
27-Desporto e Lazer	198.003,00	170.964,47	86,34
99-Reserva de Contingência	5.500,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	14.649.457,26	12.215.212,76	83,38

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	265.611,67	376.565,03	416.389,72	549.424,48	610.500,00
04-Administração	1.077.544,51	1.318.860,26	1.498.143,07	1.701.631,61	2.066.894,79
05-Defesa Nacional	23.937,23	-	-	-	-
06-Segurança Pública	3.158,00	5.822,50	5.888,93	5.324,31	7.937,28
08-Assistência Social	164.720,73	341.373,08	268.678,70	359.274,60	445.010,78
09-Previdência Social	161.617,08	167.347,79	228.037,16	286.393,62	292.395,88
10-Saúde	1.942.174,53	2.034.535,76	2.241.376,71	2.574.619,25	2.368.009,07
12-Educação	1.861.778,22	2.333.389,82	2.356.015,25	3.001.876,78	3.002.265,04
13-Cultura	111.320,84	70.888,44	49.337,54	159.488,60	5.938,75
15-Urbanismo	668.838,89	375.569,82	79.086,71	442.039,26	154.654,21
16-Habitação	94.108,70	11.501,33	5.639,33	51.842,79	601.034,01
20-Agricultura	1.117.656,65	1.507.377,95	1.306.270,40	2.307.520,25	1.442.310,72
22-Indústria	204.695,36	100.889,91	-	-	-
26-Transporte	1.166.499,44	1.714.812,96	994.440,80	2.533.707,49	1.047.297,76
27-Desporto e Lazer	158.698,32	186.748,77	147.058,83	180.968,93	170.964,47

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.022.360,17	10.545.683,42	9.596.363,15	14.154.111,97	12.215.212,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	37.937,31	0,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	285.300,88	2,75
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	161.141,94	1,55
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	90.646,87	0,87
Cota do ICMS	3.653.034,14	35,20
Cota-Parte do IPVA	172.825,91	1,67
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.356,53	0,55
Cota-Parte do FPM	5.891.264,88	56,77
Cota do ITR	8.497,69	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.316,90	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.251,04	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	10.377.574,09	100,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	10.377.574,09	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.528.501,54
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.959.658,03

(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	276.563,46
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.292.280,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Novo Horizonte (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	13.536.702,67	PASSIVO CIRCULANTE	397.654,07
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.456.380,68	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	397.560,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	12.328,62	Demais Obrigações a Curto Prazo	93,18
Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	67.993,37		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.792.571,35	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.022.193,99
Ativo Realizável a Longo Prazo	96.788,04	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	811.916,58
Créditos a Longo Prazo	96.788,04	Provisões a Longo Prazo	10.210.277,41
Dívida Ativa Tributária	23.244,03	Provisões Matemáticas Previdenciárias	10.210.277,41
Dívida Ativa Não Tributária	73.544,01		
Imobilizado	14.695.783,31		
Bens Móveis	6.288.297,35	TOTAL DO PASSIVO	11.419.848,06
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-701.975,52		
Bens Imóveis	9.293.156,37		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-183.694,89		
		PATRIMONIO LIQUIDO	16.909.425,96
		Patrimônio Social e Capital Social	14.005.402,81

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	276.201,35
		Resultados Acumulados	2.627.821,80
		Resultado do Exercício	718.275,80
		Resultado de Exercícios Anteriores	1.909.546,00
TOTAL	28.329.274,02	TOTAL	28.329.274,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 955.849,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,49** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 155.993,00** passando de um Superávit de R\$ 799.856,92 para um Superávit de **R\$ 955.849,92**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 559.917,46**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	12.314.262,91	13.456.380,68	1.142.117,77
Passivo Financeiro	1.304.128,58	905.585,54	-398.543,04
Saldo Patrimonial Financeiro	11.010.134,33	12.550.795,14	1.540.660,81
Ativo Financeiro do Instituto Municipal de Previdência	10.210.277,41	11.596.445,22	1.386.167,81
Passivo Financeiro do Instituto Municipal de Previdência	0,00	1.500,00	1.500,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/Instituto Municipal de Previdência	799.856,92	955.849,92	155.993,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o Instituto Municipal de Previdência e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o Instituto Municipal de Previdência no montante de R\$ 6.530,00 refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 11.596.445,22, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 1.500,00, se referem exclusivamente ao RPPS.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Novo Horizonte, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.128,40	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.428,38	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 6.378,10	11.515,21	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 5.137,11		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	171.671,92	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-477.555,10	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	39.877,16	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	0,00	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	114.150,05	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.538,73	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	37.887,79	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	232.089,48	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	556,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.580,84	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	143.868,86	
00 - Recursos Ordinários	791.699,43	SUPERAVIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-39.703,55	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	59.985,18	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	811.981,06	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

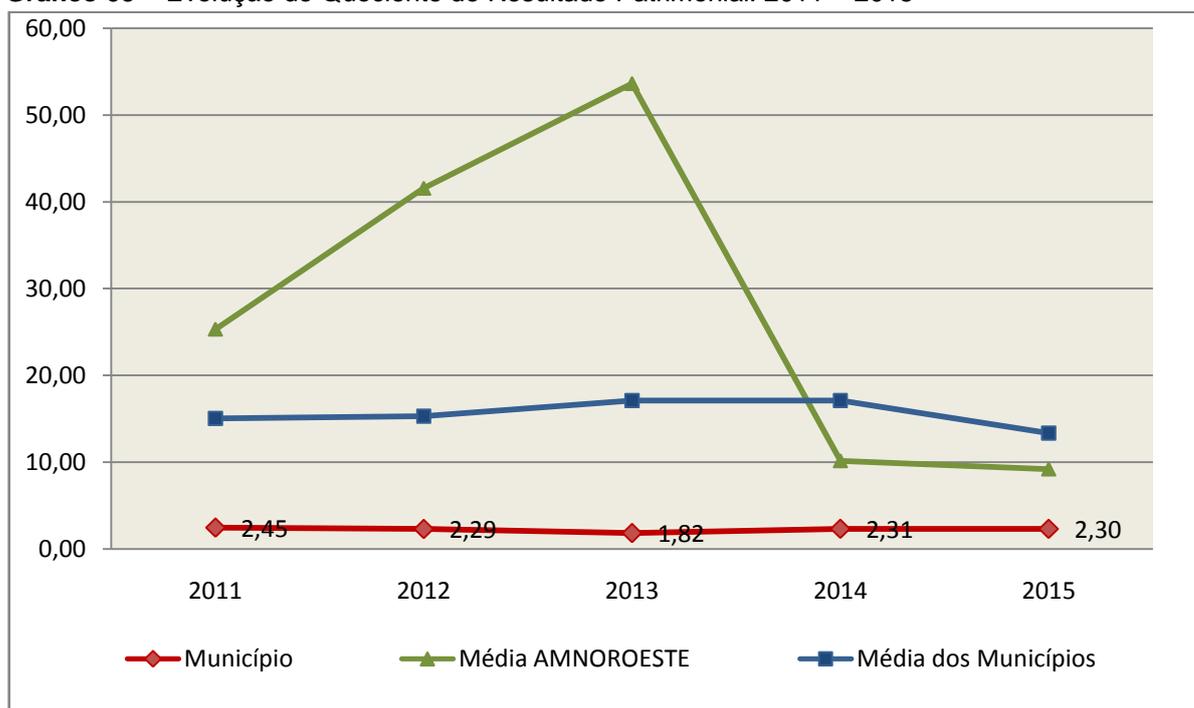
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	9.022.360,17	10.545.683,42	9.596.363,15	14.154.111,97	12.215.212,76
2 Restos a Pagar	593.913,42	254.975,38	508.848,28	1.304.128,58	905.492,36
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído o Instituto Municipal de Previdência	1.154.509,16	211.453,44	1.131.651,97	2.103.985,50	1.859.935,46
4 Passivo Financeiro Ajustado Excluído o Instituto Municipal de Previdência	594.123,59	254.975,38	508.848,28	1.304.128,58	904.085,54
5 Ativo Real	15.314.921,33	17.323.428,48	17.847.470,12	26.720.338,74	28.329.274,02
6 Passivo Real	6.251.294,53	7.564.073,78	9.796.243,44	11.544.080,33	12.325.340,42
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,45	2,29	1,82	2,31	2,30
Situação Financeira (3÷4)	1,94	0,83	2,22	1,61	2,06
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,58	2,42	5,30	9,21	7,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



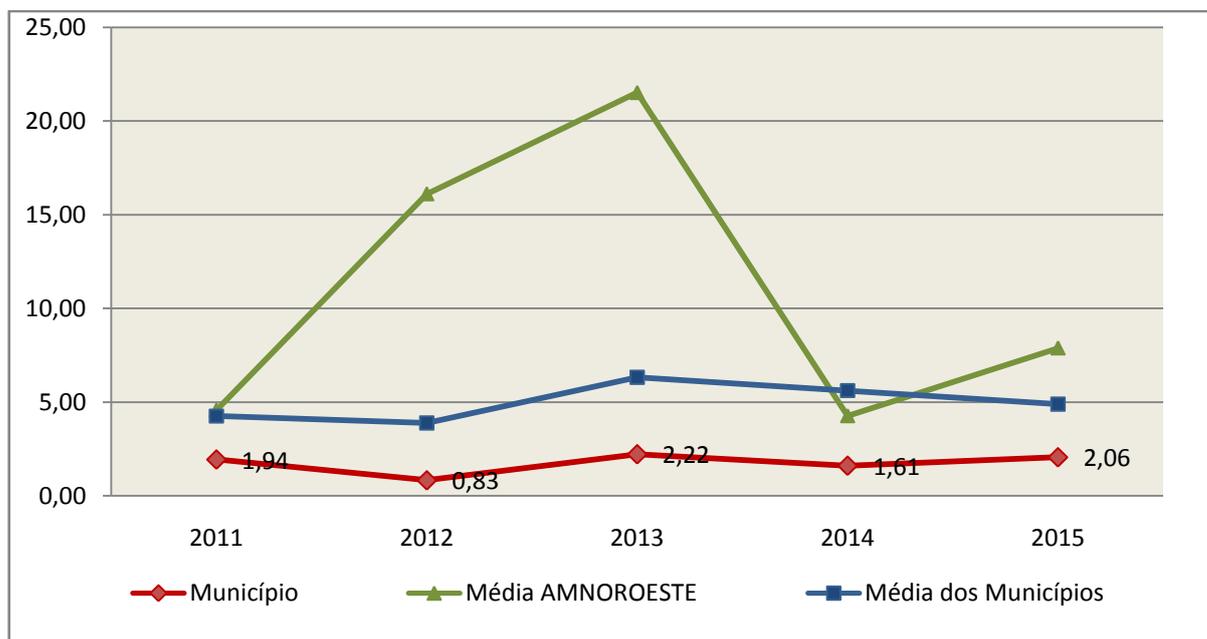
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **2,30** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

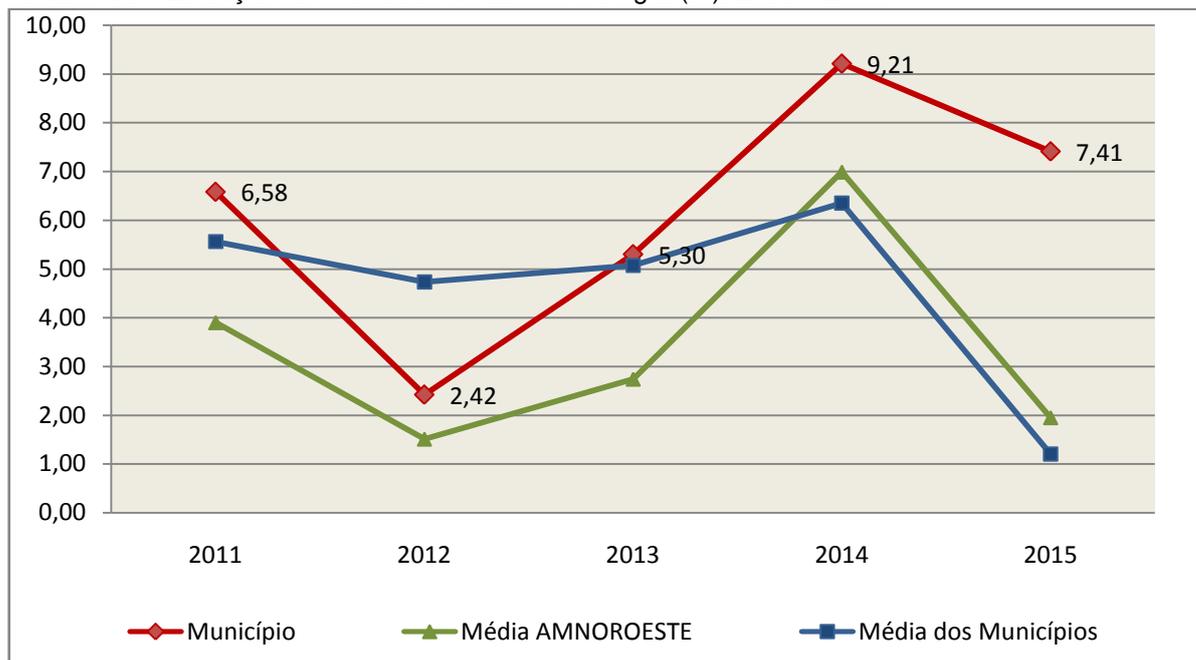
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **2,06** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Novo Horizonte é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,41%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Situação atuarial superavitária

O Regime Próprio de Previdência de Novo Horizonte, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte - IPAM/NHorizonte, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

NOVO HORIZONTE	2015
Nº Servidores ativos	69
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	6
TOTAL	75

Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	10.210.277,41
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	4.250.919,78
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	13.432.970,00
Resultado Atuarial	1.028.227,19

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2012³	31/12/2013	31/12/2014
Patrimônio Atual	9.039.618,34	8.361.633,19	10.210.277,41
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	0,00	4.163.190,78	4.250.919,78
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	7.174.430,24	11.768.232,68	13.432.970,00
Resultado Atuarial	1.865.188,10	756.591,29	1.028.227,19

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Adilson Costa (MIBA nº 1.032), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Novo Horizonte é de equilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado Superávit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base em 31/12/2014, no valor de R\$ 1.028.227,19, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

⁴ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.658.513,25** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 101.877,14**, representando **0,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

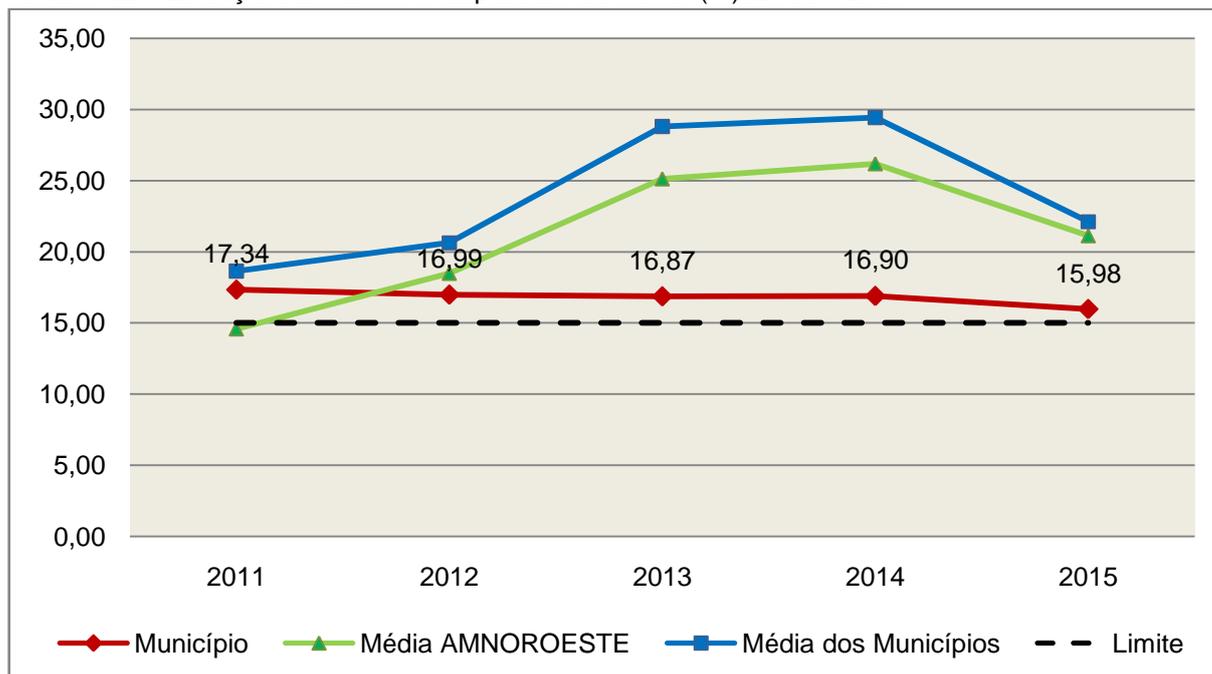
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.377.574,09	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.216.926,87	21,36
Atenção Básica	2.216.926,87	21,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	558.413,62	5,38
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.658.513,25	15,98
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.556.636,11	15,00
Valor Acima do Limite	101.877,14	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Novo Horizonte em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.000.158,22** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,91%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 405.764,70**, representando **3,91%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
------------	-------------	---

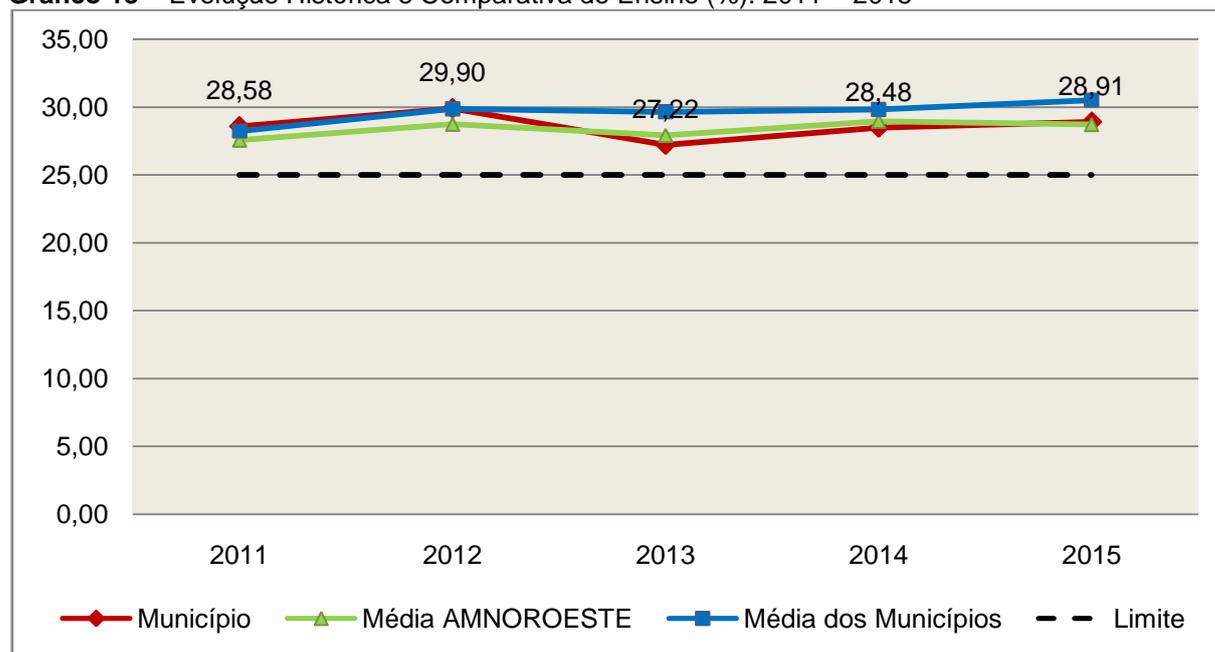
Total da Receita com Impostos	10.377.574,09	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	153.344,41	1,48
Educação Infantil	153.344,41	1,48
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.607.056,69	25,12
Ensino Fundamental	2.607.056,69	25,12
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-239.757,12	-2,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.000.158,22	28,91
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.594.393,52	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	405.764,70	3,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Novo Horizonte em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 735.592,52**, equivalendo a **75,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

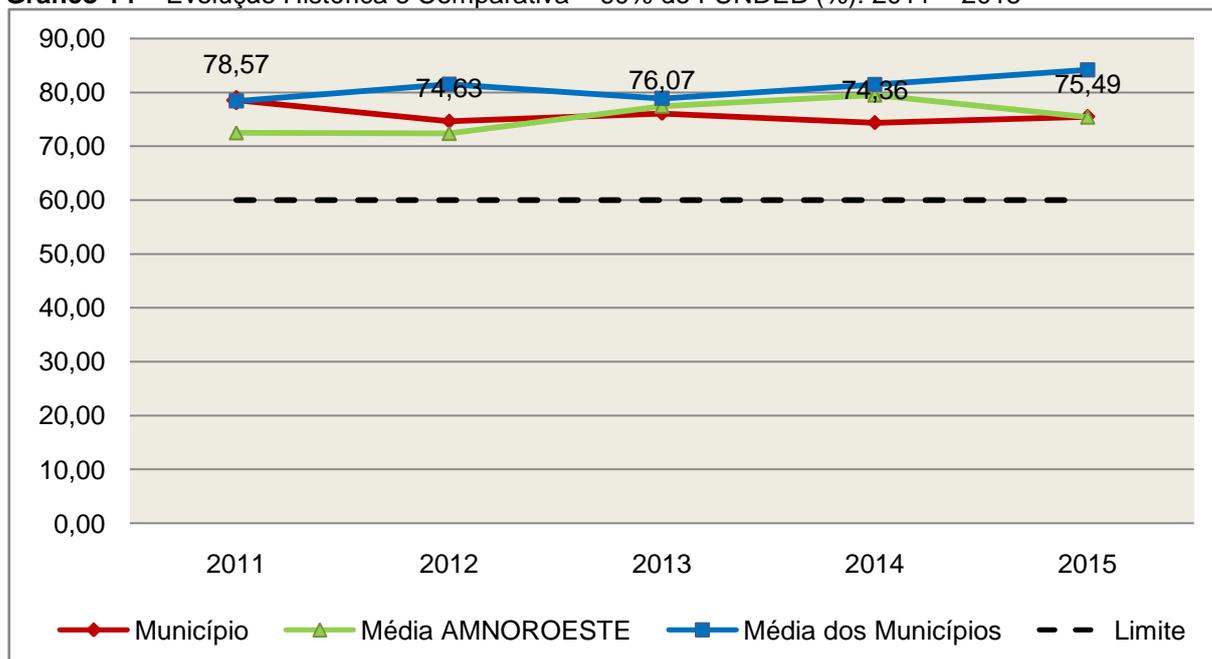
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	970.827,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.588,46
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	974.415,99
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	584.649,59
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	735.592,52
Valor Acima do Limite	150.942,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 962.900,78**, equivalendo a **98,82%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

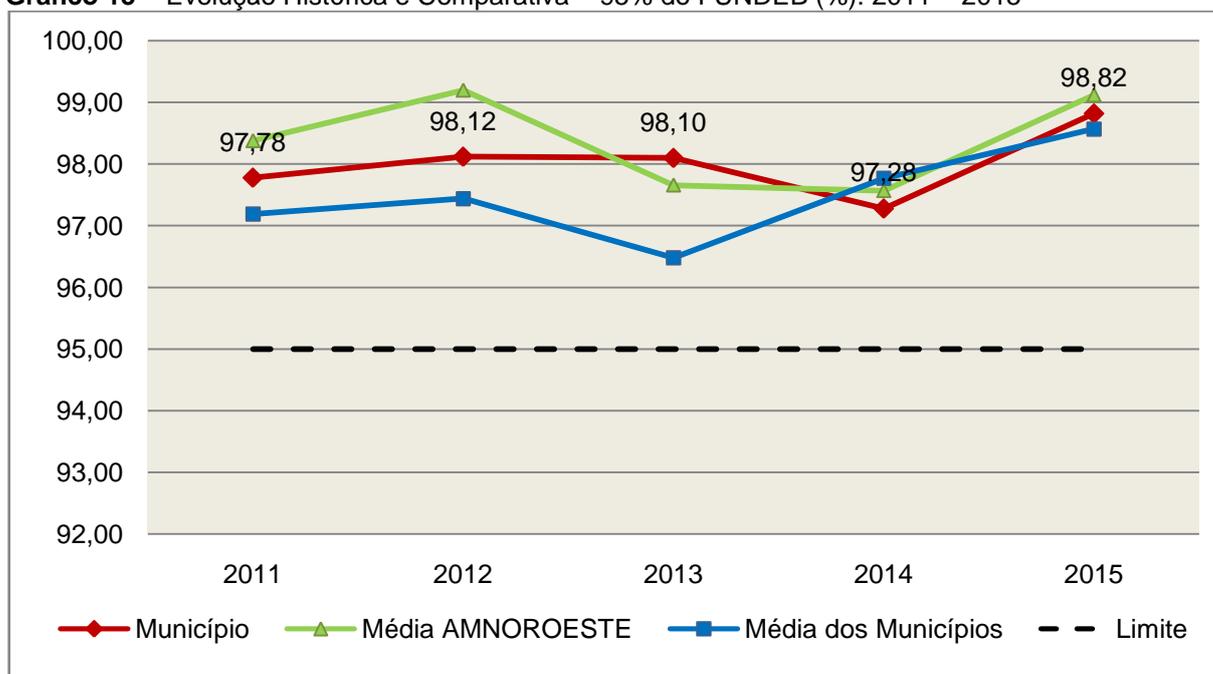
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	974.415,99
95% dos Recursos do FUNDEB	925.695,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	962.900,78
Valor Acima do Limite	37.205,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Novo Horizonte ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não utilizou, no 1º trimestre, o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, entretanto, abriu o crédito adicional no valor de **R\$ 27.930,25, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	11.515,21
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	11.515,21

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

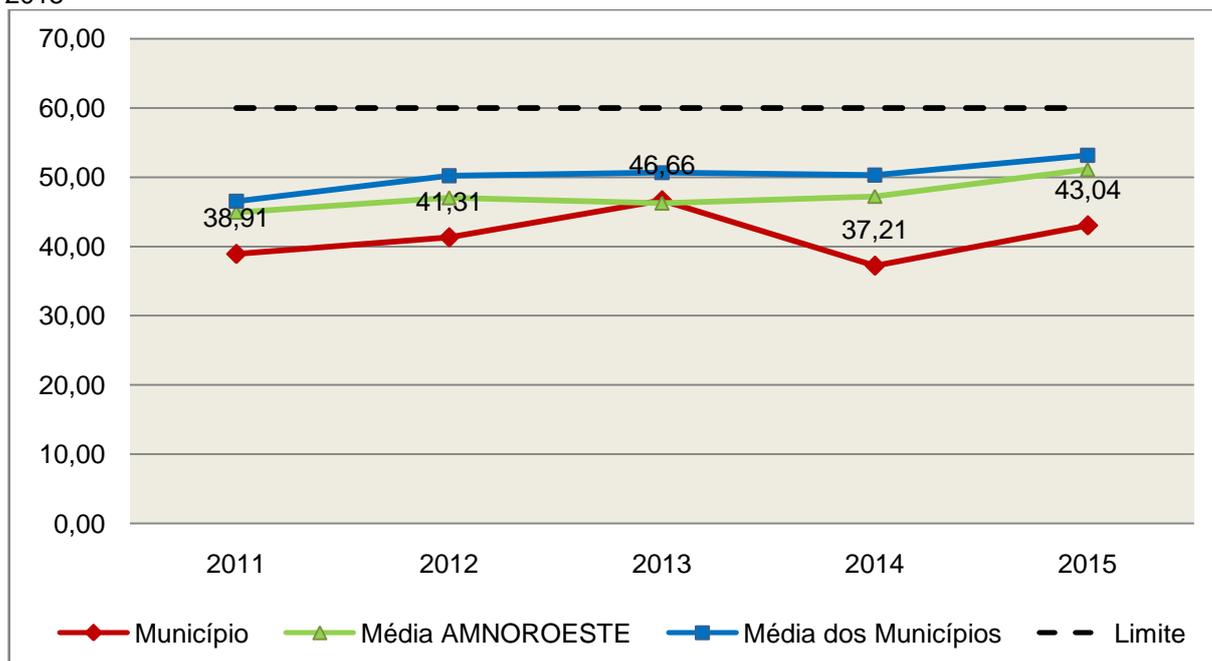
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.292.280,05	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.375.368,03	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.968.865,16	40,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	322.113,12	2,62
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.290.978,28	43,04
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.084.389,75	16,96

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **43,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Novo Horizonte, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.292.280,05	100,00

LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.637.831,23	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.253.542,16	42,74
Pessoal e Encargos*	5.253.542,16	42,74
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	284.677,00	2,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.968.865,16	40,42
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.668.966,07	13,58

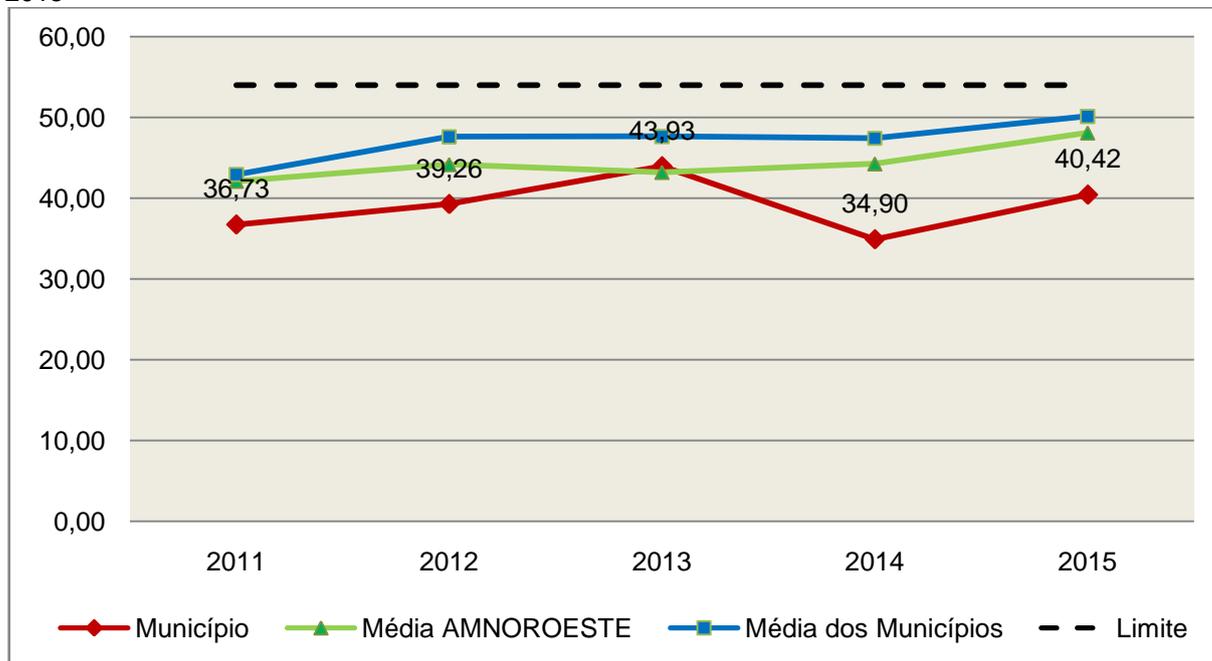
Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁶Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **40,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

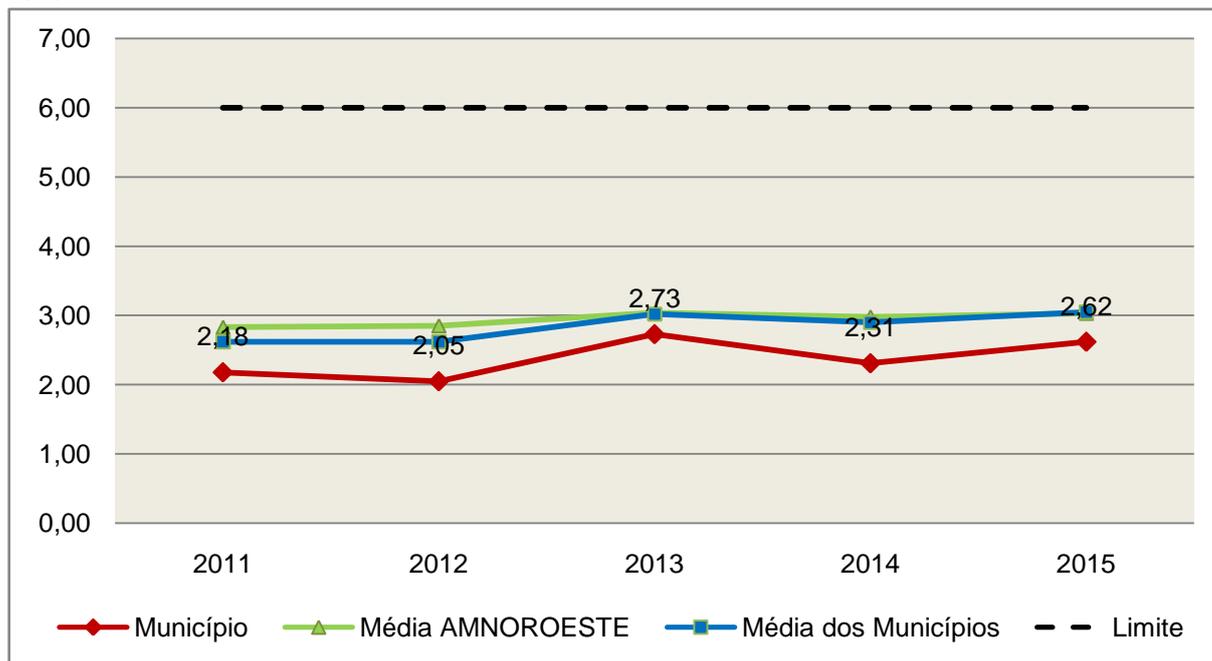
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.292.280,05	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	737.536,80	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	322.113,12	2,62
Pessoal e Encargos*	322.113,12	2,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	322.113,12	2,62
Valor Abaixo do Limite (6%)	415.423,68	3,38

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Novo Horizonte**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Novo Horizonte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Novo Horizonte**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Novo Horizonte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Novo Horizonte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Novo Horizonte**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das

unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Novo Horizonte**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 14/03/2016 (fls. 195).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 27.930,25**, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 1.2.2.1).

8.1.2 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (**R\$ 988.883,95**) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (**R\$ 974.415,99**), na ordem de **R\$ 14.467,96**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (itens 5.2.2, Quadro 15 e 1.2.2.2).

8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) (item 1.2.2.3 e Capítulo 7).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresente inconsistência de natureza contábil, essa não afeta de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 149.463,00
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 955.849,92
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,98%
4.2) Ensino	25,00%	28,91%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,49%
	95,00%	98,82%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	43,04%
b) Poder Executivo	54,00%	40,42%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,62%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Novo Horizonte**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 07/11/2016.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 07/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	440.274,82
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (repasso para Consórcio de Saúde sem a devida prestação de contas, conforme listado no Apêndice deste Relatório e manifestação do Responsável às fls. 262 a 463)	106.138,80
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	558.413,62

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.320,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	738.370,98
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	5.793,94
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-988.830,50
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	3.588,46
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-239.757,12

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	234.429,64
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	50.247,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	284.677,00

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	970.827,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.588,46
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	11.515,21
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	962.900,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	394.686,09	394.686,09	394.686,09
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2015	301	45.588,73	45.588,73	45.588,73
TOTAL			440.274,82	440.274,82	440.274,82

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1	02/01/2015	BARP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	12.000,00	12.000,00	12.000,00	O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE COM PROFISSIONAL TÉCNICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, de 01/01/2015 até 31/12/2015. (Licitação Nº: 1/2014-PR)
TOTAL						12.000,00	12.000,00	12.000,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3121	16/12/2015	LH BONETI & CIA LTDA - ME	1.320,00	1.320,00	1.320,00	FORNECIMENTO DE COPOS DE ACRÍLICO PERSONALIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL. DPTO EDUCAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1386/2015. (Compra Direta Nº 1410/2015)
TOTAL						1.320,00	1.320,00	1.320,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	361	4.307,85	548,11	548,11
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2015	361	499.500,00	366.900,00	366.900,00
36 - Salário-Educação	2015	361	122.192,45	122.192,45	122.192,45
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	58.076,68	58.076,68	58.076,68
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	54.294,00	54.294,00	54.294,00
TOTAL			738.370,98	602.011,24	602.011,24

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3115	16/12/2015	ROSSO E TRICHES DOCERIA LTDA ME	76,50	76,50	76,50	FORNECIMENTO DE DOCES PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL. DPTO EDUCAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1404/2015 (Compra Direta Nº 1404/2015)
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	26	02/01/2015	CENTRO DE INTEG. EMP/ESCOLA DO ESTADO DE SC - CIEE	4.420,00	4.420,00	4.420,00	O objeto da presente Licitação é a Contratação do Centro Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, para a Cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei nº 11.788/08 e com a Lei 9.394/96 , através do estágio, que obrigatório ou não, ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar. (Licitação Nº : 5/2015-DL)
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	27	02/01/2015	CENTRO DE INTEG. EMP/ESCOLA DO ESTADO DE SC - CIEE	405,00	405,00	405,00	O objeto da presente Licitação é a Contratação do Centro Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, para a Cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei nº 11.788/08 e com a Lei 9.394/96 , através do estágio, que obrigatório ou não, ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar. (Licitação Nº : 5/2015-DL)
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2308	01/09/2015	NEREU CESAR CHIOSSI 02465236970	500,00	500,00	500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA O ATO CÍVICO A SER REALIZADO NO DIA 05.09.2015 ALUSIVA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÕES DO DIA 07 DE SETEMBRO. DPTO EDUCAÇÃO. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1075/2015. (Compra Direta Nº 1074/2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1454	26/05/2015	FE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	261,99	261,99	261,99	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM ÁEREA PARA A SERVIDORA VANESSA PIAZZA DE CHAPECO A FLORIANÓPOLIS COM SAÍDA NO DIA 01.07 E RETORNO NO DIA 03.07 PARA PARTICIPAR DO III ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS NOS DIAS 02 E 03 DE JULHO DE 2015. DPTO EDUCAÇÃO. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 693/2015. (Compra Direta Nº 693/2015)
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1366	20/05/2015	PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	130,45	130,45	130,45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TESTE EM BOMBA DO POÇO ARTESIANO QUE ABASTECE A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ARCANGHELO MEZARI - SANTO AGOSTINHO. DPTO EDUCAÇÃO. CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 669/2015. (Compra Direta Nº 669/2015)
TOTAL						5.793,94	5.793,94	5.793,94	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	11.596.445,22	0,00	0,00	1.500,00		11.594.945,22	11.594.945,22		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	3.128,40	0,00	0,00	0,00		3.128,40	0,00		3.128,40	SUPERAVIT
08	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
12	5.428,38	0,00	0,00	0,00		5.428,38	0,00		5.428,38	SUPERAVIT
18	6.378,10	0,00	0,00	0,00		6.378,10	0,00		6.378,10	SUPERAVIT
19	5.137,11	0,00	0,00	0,00		5.137,11	0,00		5.137,11	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
33	219.978,92	0,00	0,00	48.307,00		171.671,92	0,00		171.671,92	SUPERAVIT
34	78.052,20	0,00	0,00	555.607,30		-477.555,10	0,00		-477.555,10	DÉFICIT
35	39.877,16	0,00	0,00	0,00		39.877,16	0,00		39.877,16	SUPERAVIT
36	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
38	114.150,05	0,00	0,00	0,00	114.150,05	0,00		114.150,05	0,00	SUPERAVIT
39	2.538,73	0,00	0,00	0,00	2.538,73	0,00		2.538,73	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
63	37.887,79	0,00	0,00	0,00	37.887,79	0,00		37.887,79	0,00	SUPERAVIT
64	232.089,48	0,00	0,00	0,00	232.089,48	0,00		232.089,48	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
80	556,00	0,00	0,00	0,00	556,00	0,00		556,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT
89	2.580,84	0,00	0,00	0,00	2.580,84	0,00		2.580,84	0,00	SUPERAVIT
93	1.460,21	0,00	0,00	1.460,21	0,00	0,00		0,00	0,00	SUPERAVIT

T.	12.345.688,59	0,00	0,00	606.874,51	0,00	11.738.814,08	11.594.945,22	0,00	143.868,86
----	---------------	------	------	------------	------	---------------	---------------	------	------------

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.050.706,91	93,18	0,00	258.914,30		791.699,43	SUPERAVIT
1	0,00	0,00	0,00	39.703,55		-39.703,55	DÉFICIT
2	59.985,18	0,00	0,00	0,00		59.985,18	SUPERAVIT
T.	1.110.692,09	93,18	0,00	298.617,85	0,00	811.981,06	

Obs.: As disponibilidades de caixa Instituto Municipal de Previdência foram consideradas como recursos vinculados.


Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte

Competência: 01/2015 à 06/2015

Elemento Despesa: =70- Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	5	02/01/2015	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		156.651,28	156.651,28	156.651,28	O objeto da presente Licitação é a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, para a Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade para a população do Município e demais finalidades previstas no artigo 5º e 6º do Estatuto Social da Entidade. (Licitação Nº : 1/2015-DL)
2	6	02/01/2015	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE S.C.		3.240,00	3.240,00	3.240,00	O objeto da presente Licitação é a contratação de Consórcio Público para assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Novo Horizonte, integrante da Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense - AMNOROESTE, em

								conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência. (Licitação Nº : 2/2015-DL)
2	Z	02/01/2015	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE S.C.		96.830,24	96.830,24	96.830,24	O objeto da presente Licitação é a contratação de Consórcio Público para assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Novo Horizonte, integrante da Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense - AMNOROESTE, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência. (Licitação Nº : 2/2015-DL)

Total VI. Pago (R\$): 256.721,52 de 256.721,52

Total VI. Liquidado (R\$): 256.721,52 de 256.721,52

Total VI. Empenho (R\$): 256.721,52 de 256.721,52

Total de Registros: 3 de 3